

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

De acordo com o “Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil”<sup>2</sup>, o Brasil tem taxa de 4,8 homicídios para cada 100 mil mulheres, a quinta maior do mundo, conforme dados da Organização Mundial da Saúde que avaliaram um grupo de 83 países (em 2010 o Brasil ocupava a sétima colocação, com taxa de 3,9). Desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha em 2006 até 2013, apenas em cinco estados foram registradas quedas nas taxas: Rondônia, Espírito Santo, Pernambuco, São Paulo e Rio de Janeiro. Nas 22 unidades federativas restantes, no mesmo período, as taxas cresceram com ritmos extremamente variados: de 3,1% em Santa Catarina, até 131,3% em Roraima.

No que diz respeito à proximidade da vítima de seu agressor, a pesquisa indica que enquanto o homem sofre com a violência ocorrida no espaço público que, em grande parte, é praticada por outro homem, a mulher sofre mais com a violência ocorrida no espaço privado e os agressores são (ou foram) namorados ou maridos/companheiros. Em 2013, dos 4.762 homicídios de mulheres registrados pelo SIM<sup>3</sup>, 2.394 (50,3%) foram perpetrados por um familiar da vítima. Isso representa perto de 7 feminicídios diários nesse ano, cujo autor foi um familiar. A porcentagem relativa às mortes por parceiros e ex-parceiros é de 33,2%, ou seja, 1.583 mortes. Neste caso, são 4 mulheres mortas por dia.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme definido no artigo 5º da Lei Maria da Penha.<sup>4</sup> Esta lei reforçou a abor-

---

<sup>2</sup> Vide: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia\\_2015\\_mulheres.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf).

<sup>3</sup> Trata-se do Sistema de Informações de Mortalidade, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) do Ministério da Saúde (MS).

<sup>4</sup> A Lei Maria da Penha estabelece cinco formas de violência doméstica e familiar, deixando claro que não existe apenas a violência que deixa marcas físicas evidentes: (1) a violência psicológica: xingar, humilhar, ameaçar, intimidar e amedrontar; criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher; debochar publicamente, diminuir a autoestima; tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está louca; controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e aonde vai; usar os filhos para fazer chantagem – são alguns exemplos de violência psicológica, de acordo com a cartilha “Viver sem violência é direito de toda mulher”; (2) a violência física: bater e espancar; empurrar, atirar objetos, sacudir, morder ou puxar os cabelos; mutilar e torturar; usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou de fogo; (3) a violência sexual:

dagem feminista da criminalização e propôs, em simultâneo, um tratamento multidisciplinar, estabelecendo medidas protetivas e preventivas – além das criminais – para o enfrentamento da violência doméstica.

Neste sentido, o “Projeto Violeta” surge da necessidade de uma prestação jurisdicional que corresponda à amplitude das relações domésticas e seus desdobramentos em caso de violência contra a mulher. A finalidade é orientação das mulheres sobre a forma como podem ter acesso à Justiça quando se encontrarem em situação de violência doméstica, garantindo-lhes proteção e segurança máximas, além de estimular denúncias de agressões para que, assim, a sociedade deixe de tolerar as tantas formas de violência ainda hoje existentes contra as mulheres.

No Projeto, chegada a denúncia na delegacia e confirmada sua gravidade, há o encaminhamento imediato à Justiça, de modo que, nos casos em que a vítima precisa de alguma medida protetiva para que seja cessada a situação de violência, há uma decisão sobre o caso no mesmo dia. Sendo assim, o escopo do projeto é dar uma solução rápida à vítima para que esta não retorne à situação de violência enquanto espera uma decisão no prazo previsto pela Lei Maria da Penha.

Três anos após a entrada em vigor do “Projeto Violeta”, esta pesquisa pretende gerar dados sobre sua efetividade na interrupção da violência através de uma pesquisa quantitativa e qualitativa. Além disto, a pesquisa está em consonância com o art. 8º, inc. II, da Lei Maria da Penha que determina a promoção de estudos, pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para que haja a sistematização de dados a serem unificados nacionalmente, e a avaliação

---

forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou sem condições de consentir; fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer; obrigar a mulher a fazer sexo com outra(s) pessoa(s); impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser; (4) a violência patrimonial: controlar, reter ou tirar dinheiro dela; causar danos de propósito a objetos de que ela gosta; destruir, reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos; (5) a violência moral: fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos; humilhar a mulher publicamente; expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais; acusar publicamente a mulher de cometer crimes; inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes.

periódica dos resultados das medidas adotadas.<sup>5</sup>

Sendo assim, apresenta-se também a necessidade de realizar a pesquisa em áreas sensíveis de concentração vinculadas ao exercício da função judicante e atividades correlatas, de forma inclusive a auxiliar a Administração Pública e, em especial, a direção do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro na escolha e regulamentação de políticas judiciárias.

Temos então como objetivo principal: a avaliação do impacto do “Projeto Violeta” na proteção das mulheres vítimas de violência doméstica. E como objetivos específicos os elencados abaixo:

- a) Mapeamento da vítima: idade, ocupação, nacionalidade, assistência jurídica, situação familiar;
- b) Mapeamento dos agressores: idade, ocupação, nacionalidade, reincidência;
- c) Mapeamento da relação entre vítima e agressor: quantidade de vezes que a violência ocorreu, relação de parentesco, reincidência da violência na relação;
- d) Mapeamento da situação de violência (dos fatos): motivos que levaram à requisição da medida protetiva, violência com presença de menores, porte de arma de fogo em casa ou no trabalho, testemunhas, provas da violência, lugar onde ocorreu a agressão (via pública, residência, local de trabalho, etc.);
- e) Mapeamento das medidas protetivas requeridas: convivência com filhos, afastamento do lar, afastamento dos filhos, afastamento exclusivamente da vítima, necessidade de alimentos para si ou para os filhos, necessidade de obtenção de apoio ou assistência social;

---

<sup>5</sup> A lei prevê, no *caput* do referido artigo, a promoção de uma política pública de âmbito nacional, com articulação de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais para efetivação de uma política pública que vise coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Pretende-se também a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

- f) Verificar o sistema de intimação do agressor, pois como a medida protetiva restringe o direito sem o contraditório, a intimação deve ser concluída o mais brevemente possível. Um dos objetivos da pesquisa é verificar o lapso temporal entre a decisão e a intimação do requerido pelo oficial de justiça. Esse questionamento é necessário para verificar eventual diálogo com a Central de Mandados;
- g) Verificar o tempo estimado, contando da entrada da mulher na delegacia, até a decisão de deferimento da medida judicial;
- h) Identificar possíveis falhas na acessibilidade (falta de informação, dificuldade de acesso ao prédio, entre outras).